Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
21 / 12 / 90
às 13:52 horas

MENSAGEM Nº 081/90, de 20.12.90.

À
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Em 05/02/91
Presidente da Câmara

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 05/02/91
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Cumpre-nos hoje encaminhar à apreciação e votação dessa egrégia Câmara, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **"cria o Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN e dá outras providências".**

Para justificar a elaboração de tal instrumento, basta que remetamos à ciência dessa colenda Casa, em anexo, as cópias de dois expedientes que julgamos altamente relevantes em seus respectivos teores, conforme abaixo discriminamos:

1. Ofício Circular nº 006/90, de 04.04.90, firmado, em conjunto, pelo Presidente do Conselho Municipal de Entorpecentes, da Prefeitura Municipal de Uberlândia, MG, e pela Secretária Executiva e Coordenadora Geral do CONEN/MG-Conselho Estadual de Entorpecentes de Minas Gerais;
2. Carta-Ofício, de 07.08.90, firmada pelo Deputado Prof. Elias Murad, da Câmara dos Deputados, de Brasília, DF, e seu apenso.

Como se não bastasse, estamos cônscios de que o assunto se esgota e se completa no próprio teor do presente Projeto de Lei, que certamente não deixará de merecer a melhor acolhida dessa douta Edilidade, face à importância de que se reveste para a comunidade ubaense, em razão dos objetivos a que se propõe alcançar o nosso COMEN.

Outrossim, solicitamos-lhe conceder à matéria tramitação **em regime de urgência,** com fulcro nas disposições do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá, pelo que antecipadamente lhe agradecemos.

No ensejo, com o costumeiro respeito, renovamos a V.Exª e aos seus ilustres pares os nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Redistribuído à C.L.J.R. em 25/02/91.
Vereador Wilson Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 20 de dezembro de 1990.

/acsva

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 125/90, de 20.12.90.
(Ref.: Mensagem nº 081/90, de 20.12.90).

Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como na recuperação de dependentes, neste Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN compete:

a - promover a realização, através de pessoal especializado, de cursos destinados a habilitar professores do 1º, 2º e 3º graus na prevenção e reabilitação de usuários ou dependentes de substâncias e/ou que determinem dependência física ou psíquica;

b - manter Convênios com o CONEN-Conselho Estadual de Entorpecentes e com o CONFEN-Conselho Federal de Entorpecentes, para a execução, a nível municipal, da política sobre tóxico;

c - orientar a política local de repressão e reabilitação de usuários ou dependentes de entorpecentes;

d - manter contatos e relacionamentos com órgãos do Sistema Federal e Estadual, trocando informações e experiências que facilitem o aperfeiçoamento dos objetivos do Conselho;

e - estimular a pesquisa, palestras e eventos que tenham por objetivo a prevenção, o controle e a fiscalização do tráfico e uso de entorpecentes e/ou que determinem dependência física ou psíquica;

f - manter estruturas física e social de apoio à política de prevenção, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN será composto de 15 (quinze) membros-representantes das seguintes áreas:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
III - Órgãos de Comunicação Social;
IV - Igrejas ou Cultos Religiosos;
V - Associações de Pais da Comunidade;
VI - 28ª Delegacia Regional de Ensino de Ubá;

VII - Fiscalização Municipal e/ou Estadual;
VIII - 32ª Delegacia Regional de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
IX - 21º Batalhão de Polícia Militar, da PMMG;
X - 30ª Subseção de Ubá da Ordem dos Advogados do Brasil;
XI - Classe Farmacêutica de Ubá;
XII - Classe Médica de Ubá;
XIII - Entidades Filantrópicas e/ou Assistenciais de Ubá;
XIV - Clubes de Serviços e/ou Lojas Maçônicas de Ubá;
XV - Juizado de Menores de Ubá.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN será presidido pelo representante eleito pelos Conselheiros e se regerá por Regimento próprio, que será aprovado por seus membros.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN é gratuito e terá duração de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício o COMEN fará a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 20 de dezembro de 1990.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Mod. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES

Ofício Circular nº 006/90 — Uberlândia, 04 de abril de 1990

Assunto: Solicita apoio

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Desde há um ano, quando de sua instalação, o COMEN-Conselho Municipal de Entorpecentes de Uberlândia, vem desenvolvendo intenso trabalho junto à comunidade local e regional sobre as questões referentes à educação e prevenção ao uso indevido de drogas.

Como é do conhecimento de V.Exº. o mundo vem sofrendo drásticas consequências destas práticas ilegais que são a produção, tráfico, aliciamento de jovens, atos diversos de terrorismo e violência desmedida. Este aparente caos que se estabelece vem minando as bases da sociedade, afetando destruidoramente o indivíduo, o cidadão, a família e a nação.

Daí, a urgência de uma mobilização dos poderes públicos para propor uma política de esclarecimento, educação e prevenção sobre esta questão, com base em Legislação Federal de Entorpecentes. ligado ao Ministério da Justiça.

Sendo assim, e com vistas ao intercâmbio entre nós, que colaboramos nesta árdua tarefa com nossos esforços, é que nos dirigimos à V.Exº. solicitando apoio para a criação e apoio às atividades do COMEN no Município ora administrado por V.Exº.

Estamos certos de que a população e os ilustres edis saberão reconhecer este benefício que irá promover o bem estar e a saúde na comunidade. Fazer pelo social é investir na juventude e no homem.

"COMEN-Aceite este Conselho".

Contando, então com o espírito público e zelo administrativo de V.Exº. colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimento e, sem mais para o momento, despedimo-nos com nossas cordiais saudações e protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente.

Dr. Genésio de [illegible] Pereira
Presidente

Selma F. de Paula Rodrigues
Secretária Executiva
Coordenadora Regional-CONEN/MG

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
04 / 05 / 90
às 15h10min horas
980/Simone

CÂMARA DOS DEPUTADOS Brasília, 07 de agosto de 1990

CARTA-OFICIO

ASSUNTO: CONSELHOS MUNICIPAIS DE ENTORPECENTES

COMENS

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
24/08/90
às 16:30 horas
2.086

Sr.Prefeito e/ou
Sr.Presidente da Câmara Municipal de
.....

Preocupados com a onda de abuso de drogas que agora atinge até mesmo os municípios do interior do País, apresentamos Projeto de Lei à Câmara dos Deputados estabelecendo a criação em todos os municípios brasileiros com mais de 50.000 (cinqüenta mil) habitantes,dos CONSELHOS MUNICIPAIS DE ENTORPECENTES - COMENS).

Tais Conselhos são formados por líderes de comunidade, como por exemplo, representantes das áreas da saúde, da educação, da segurança, de clubes de serviços, sindicatos e associações comunitárias etc, e deve estabelecer todas as normas para a prevenção ao abuso de drogas a nível do município e de acordo com os CONENs (Conselhos Estaduais), o CONFEN (Conselho Federal de Entorpecentes), portanto, um órgão importantíssimo para a política de prevenção do abuso de drogas no seu município.

Caso seja de seu interesse e para maiores detalhes, escreva-nos que mandaremos um modelo de anteprojeto a ser apresentado à Câmara de Vereadores, criando o órgão e também os estatutos para sua formação e funcionamento. Combinando antecipadamente, poderemos até mesmo visitar seu município para a sua instalação, aproveitando a oportunidade para fazer uma palestra sobre o assunto.

Sem mais, envio o meu abraço.

Atenciosamente,

Deputado Prof.Elias Murad PSDB/MG

PS: Se o seu município já tem o Conselho, descarte esta correspondência. Se tiver menos de 50.000 habitantes, a criação do Conselho é voluntária.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHOS MUNICIPAIS DE ENTORPECENTES - COMENS

INSTRUÇÕES PARA SUA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

JOSÉ ELIAS MURAD (*)

I- DA CRIAÇÃO - Devem ser criados por lei municipal apresentada à Câmara Municipal pelo Prefeito ou qualquer vereador.

II- DA CONSTITUIÇÃO - O Prefeito Municipal — depois do Projeto de lei aprovado na Câmara, sancionado e publicado — deve indicar os seus membros e a sua constituição. Alguns Conselhos já criados têm 9 (nove) membros; outros tem mais de 30 (trinta). O número ímpar é importante para a aprovação das resoluções, que devem ser tomadas por maioria dos membros (50% + 1). A nossa experiência tem indicado que um bom número gira em torno de 15 (quinze). Cada membro efetivo deve ter um suplente da mesma área. Uma constituição prática é a seguinte:

1 (um) representante ou **2 (dois)**, da área da saúde (médi - co, farmacêutico, ou dentista). Pode ser também um psicólogo.

1 (um) representante ou **2 (dois)**, da área da educação, de preferência, professor secundário ou universitário.

1 (um) representante ou **2 (dois)**, da área da segurança , por exemplo, delegado municipal, estadual ou federal.

2 (dois) representantes dos clubes de serviços: Rotary , Lions ou Maçonaria.

2 (dois) representantes das Igrejas.

Representantes das Associações Comunitárias, Pais e Mestres, Sindicatos etc.

Representantes das Associações de Classe (Comercial, Industrial, Médica, Farmacêutica, Odontológica, Psicológica etc).

Como se pode ver, a sua constituição deve ser variada e multiforme, procurando alcançar os setores mais representativos da comunidade.

(*) Deputado Federal, PSDB/MG, autor do Projeto de Lei, aprovado na Câmara dos Deputados, que cria os Conselhos em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil habitantes).

III- DA COMPETÊNCIA - Compete aos Conselhos Municipais ditar as normas referentes aos problemas do abuso de drogas a nível de município. Por exemplo, elaborar e apoiar as campanhas de prevenção. Qualquer programa ou campanha sobre o assunto, deve ter previamente a aprovação do Conselho. Por exemplo, os programas elaborados para as escolas da cidade.

Outrossim, eles devem ficar à disposição da comunidade para ouvir os seus anseios e os seus reclames e até mesmo as suas denúncias sobre a questão das drogas a nível do município. Muitas vezes as pessoas têm receio de procurar os órgãos policiais, porque podem estigmatizar filhos, parentes ou amigos. Já um órgão colegiado e comunitário como o Conselho, pode — se for o caso — manter o sigilo necessário e tomar as providências cabíveis. Além disso, os COMENs devem trabalhar perfeitamente entrosados com os CONENs (Conselhos Estaduais) e o CONFEN (Conselho Federal de Entorpecentes).

A participação em todos os Conselhos é considerada munus público, isto é, prestação de serviço comunitário, sem qualquer remuneração.

Maiores esclarecimentos sobre os Conselhos Municipais, poderão ser obtidos no modelo do Estatuto ou Regimento que segue anexo.
